

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA**Portaria n.º 867/89**

de 7 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 262/89, de 17 de Agosto, que fixou as normas relativas ao projecto, execução, abastecimento e manutenção das instalações de gás combustível em imóveis, remeteu expressamente, no n.º 1 do seu artigo 3.º, para regulamentação autónoma a matéria da definição dos parâmetros caracterizadores dos gases combustíveis.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Indústria e Energia, que, para efeitos do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 262/89, de 17 de Agosto, os gases combustíveis sejam caracterizados pelos seguintes parâmetros:

- a) Família;
- b) Composição química média;
- c) Poder calorífico superior e inferior;
- d) Densidade em relação ao ar;
- e) Grau de humidade;
- f) Presença de condensados;
- g) Índice de Wobbe.

Ministério da Indústria e Energia.

Assinada em 25 de Setembro de 1989.

O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 868/89**

de 7 de Outubro

Sob proposta da Universidade do Porto:

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e no Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração

O anexo II à Portaria n.º 593/83, de 20 de Maio, que fixa a estrutura curricular do curso especializado

conducente ao mestrado em História Medieval, na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, passa a ter a redacção constante do anexo II à presente portaria.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos, associado à estrutura curricular aprovada pelo n.º 1.º, será fixado por despacho, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

3.º

Regime de transição

As regras do regime de transição a adoptar para os alunos que hajam estado inscritos no anterior plano de estudos serão determinadas por despacho do reitor da Universidade do Porto, sob proposta do conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, da Faculdade de Letras.

4.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1989-1990.

Ministério da Educação.

Assinada em 19 de Setembro de 1989.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO II**Universidade do Porto — Mestrado em História Medieval**

- 1 — Área científica do curso: História Medieval.
- 2 — Duração normal do curso: dois anos lectivos.
- 3 — Número total mínimo de unidades de crédito necessário à concessão do grau: 32.
- 4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

I — História Medieval	21
II — Crítica Textual	6
III — Paleografia	5
- 5 — Licenciatura a que se refere o n.º 1.º do n.º 5.º: História.
- 6 — Especialidade a que se refere o n.º 10.º: História da Idade Média.